



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena, Nº 2300 - Bairro Savassi - CEP 30130-012 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 15

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22642154 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/COINJ

### 1. OBJETO

Contratação de espaço com infraestrutura destinada à realização do Encontro da ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), a serem realizados nos dias 14, 15 e 16 de maio.

A estrutura contratada deverá contemplar a disponibilização de espaços adequados, suporte logístico, serviço de coffee break e demais recursos indispensáveis à plena execução do evento, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades previstas, nos termos descritos neste documento.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os encontros terão como finalidade o intercâmbio de experiências, o fortalecimento da atuação dos magistrados da infância e juventude e a uniformização de procedimentos sob a perspectiva da efetividade jurídica e da proteção integral de crianças e adolescentes.

A realização dos fóruns em Minas Gerais representará um marco para o fortalecimento das políticas judiciárias de proteção à infância e juventude, evidenciando o protagonismo do TJMG na vanguarda das discussões sobre os direitos infantojuvenis e reafirmando seu compromisso com a Justiça especializada. Assim, considerando o princípio da prioridade absoluta na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990);

Considerando que a Resolução nº 640/2010 do TJMG, que criou a COINJ, estabelece como competência desta Coordenadoria a articulação com órgãos públicos e entidades voltadas à proteção e promoção social de crianças e adolescentes, o que inclui a promoção e apoio a eventos de grande relevância nacional; Considerando que a realização do evento em Belo Horizonte contribuirá significativamente para consolidar o TJMG como referência nacional na área da Infância e Juventude, reforçando as boas práticas já implementadas no Estado e promovendo o compartilhamento de experiências exitosas com magistrados de todo o Brasil;

Considerando que a Resolução nº 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, incentivando a realização de ações formativas e debates que fortaleçam o papel do Judiciário na proteção de crianças e adolescentes, sendo este evento uma oportunidade de aprimoramento das políticas públicas nesta seara;

Diante do exposto, a contratação dos serviços de infraestrutura e alimentação mostra-se essencial para garantir a adequada execução do evento, proporcionando um ambiente estruturado e funcional para a recepção dos participantes, assegurando suporte logístico eficiente e viabilizando a realização dos debates e atividades com a qualidade necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 3.1 Locação de espaço para realização do evento 150 pessoas

Item	Produto	Quant.	Nº de dias	Valor Unit.	Valor Total
01	Auditório	1	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
02	Imposto sobre o serviço (5%)	—	—	—	R\$ 750,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.750,00</b>

#### 3.2 Welcome Coffee e Coffee break e para 150 pessoas

Item	Produto	Quant.	Nº de dias	Valor Unit.	Valor Total
01	Coffe Break Opção 1 - tarde Café, Leite, Chá, Suco de Laranja, Refrigerante, Água sem gás, Pão de Queijo, Saladinha da Casa (Folhas, Tomatinho uva, queijo e molho de iogurte ou mel e mostarda), Salgado (1 opção), Bolos (1 opção), Salada de Frutas. 10% taxa de serviço	110	3	R\$ 51,00	R\$ 16.830,00
02	Welcome Coffee Café, Leite ,Água sem Gás, Suco de Laranja, Pão de Queijo, Bolo (1 variedade) , +10% taxa de serviço	110	3	R\$ 25,00	R\$ 8.250,00
03	Garrafa de Café 1.9l Termica de Café 1.9l Taxa de serviço (10%)	8	3	R\$ 48,00	R\$ 1.152,00
04	Água galão 20L Taxa de serviço (10%)	4	3	R\$ 81,00	R\$ 972,00
05	Taxa 10%				R\$ 2.677,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.924,40</b>

### 3.3 Locação de equipamentos

Item	Produto	Quant.	Nº de dias	Valor Unit.	Valor Total
01	Tela 200"	1	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
02	Projektor 5300 Ansilumens Projektor 5300 Ansilumens Sala Mineirão e Mercado central Juntas	1	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
03	Sonorização para até 100 pessoas	1	3	R\$ 365,00	R\$ 1.095,00
04	Microfone sem fio	3	3	R\$ 194,00	R\$ 1.746,00
05	Microfone Headset	1	3	R\$ 194,00	R\$ 582,00
06	Notebook	1	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
07	Operador de áudio e video Até 8 horas de duração	1	3	R\$ 515,00	R\$ 1.545,00
08	Passador de Slide	1	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00
09	Flip Chart Incluso 10 folhas e 02 pinceis	1	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
10	Palco com tapete grafite, Saia em tecido preto e escada de acesso- Medida 6,0x3,0m Altura 30cm - Montagem. (Valor para os três dias	1	3	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00

<b>11</b>	Projeto Rojeto 3.600 ANSILUMENS **02 TELAS 200"	2	3	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 18.741,00

### 3.4 Internet

Item	Produto	Quant.	Nº de dias	Valor Unit.	Valor Total
<b>01</b>	Internet dedicada 100 megas – 14 a 16/05/2025 R\$ 1.300,00 por dia	1	3	R\$ 1.300,00 por dia	R\$ 3.900,00
<b>02</b>	Taxa ISS 5%				R\$ 195,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 4.095,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 68.510,40**

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1 Da reunião inaugural para planejamento da execução do contrato:

Após a assinatura do contrato, será realizada a reunião para planejamento da execução contratual, com a participação de representantes do Tribunal e da empresa contratada, para tratativas iniciais relativas à prestação dos serviços, quando serão abordados os seguintes temas:

- Apresentação da equipe do Tribunal que participará dos trabalhos;
- Detalhamento dos fluxos de trabalho e cronograma de montagem e desmontagem;
- Apresentação da programação e planejamento do evento;
- Acompanhamento e fiscalização contratual;
- Outros assuntos inerentes à contratação.

### 4.2 Do cancelamento/adiamento de solicitações

4.2.1 O evento já agendado poderá ser cancelado ou adiado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMG, observada a antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas da data prevista para sua realização;

4.2.2 O cancelamento ou adiamento não gerará qualquer indenização relativa ao evento não realizado, salvo as despesas efetivamente já realizadas e não passíveis de cancelamento, mediante comprovação perante o TJMG.

### 4.3 Da estrutura para o evento

4.3.1 As estruturas a serem disponibilizadas não precisam ser novas, porém, devem estar em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade;

4.3.2 Todo o material necessário à instalação das estruturas, incluindo fixação, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário à prestação dos serviços, deverá ser fornecido exclusivamente pela CONTRATADA;

4.3.3 Caso seja necessária alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação;

4.3.4 A CONTRATADA deverá estar apta a efetuar intervenções emergenciais, nos casos de inadequações verificadas durante a realização do evento;

### 4.4 Das condições de prestação dos serviços de coffee breack

4.4.1 Os serviços de fornecimento de alimentação objeto da presente demanda incluem toda a logística, materiais e utensílios necessários à sua devida e pronta prestação, tais como: montagem/desmontagem, vasilhames, bandejas, garrafas térmicas, toalhas de mesa, panos de bandejas, jarras, pratos, talheres, copos de vidro e/ou taças, guardanapos, porta-guardanapos, entre outros.

4.4.2 Os materiais e utensílios a serem disponibilizados deverão ser de qualidade para os fins

desempenhados.

**4.4.3** Os horários para montagem, disponibilização e desmontagem dos serviços de alimentação serão encaminhados pela COINJ à contratada em até 3 (três) dias úteis antes dos eventos ou em prazo inferior eventualmente acordado entre as partes.

**4.4.4** A contratada deverá fornecer cardápios com produtos de qualidade, e exercer e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes de primeira qualidade. Deverá também observar a adequada preparação dos alimentos, cuidando para que sejam devidamente assados, fritos e armazenados, a fim de garantir o devido sabor, bem como a qualidade e a palatabilidade.

**4.4.5** A contratada e seus fornecedores devem obedecer e estar em dia com todas as regras e legislação dos órgãos públicos responsáveis por vigilância sanitária, saúde e trato com alimentos.

**4.4.6** A contratada deverá responsabilizar-se pela organização adequada do ambiente, sem ônus para o contratante, devendo diligenciar para que os serviços de alimentação sejam servidos nos horários estabelecidos, bem como efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

**4.4.7** A contratada deverá recolher o material após o intervalo/evento institucional, devendo respeitar os horários estabelecidos pelo setor requisitante para tal atividade.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 É facultado à empresa subcontratar os serviços relacionados a execução e infraestrutura, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

5.2 A subcontratação não exime a empresa das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

5.3 A empresa responderá ao TJMG pelos produtos/serviços eventualidade prestados da contratação.

5.4 A empresa responderá por todos os atos do subcontratado.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Assegurar a prestação dos serviços contratados em fiel acordo com as exigências contratuais e as definições junto ao TJMG e, em casos de contratação de terceiros para execução de serviços, exigir deles, no que couber, as mesmas condições estabelecidas no contrato.
- Dar conhecimento ao Tribunal acerca dos contratos que celebrar com terceiros, inserindo, em tais contratos, cláusula que permita ao Tribunal exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e perante o próprio TJMG.
- Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com o definido no presente instrumento e com as especificações estipuladas pelo TJMG.
- Prestar os serviços com obediência aos itens, especificações e quantidades, datas, horários e locais definidos na demanda, e cumprindo fielmente o disposto neste Termo de Referência e no termo contratual, garantindo que os serviços se realizem com esmero e perfeição.
- Realizar apenas os serviços solicitados pelos gestores/fiscais do contrato ou por quem por eles for designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros sujeitos não autorizados.
- Prestar assessoria organizacional e operacional ao evento e ensaios, consistente na prestação de serviços técnicos de planejamento operacional e de organização de eventos, quando solicitado pelo Tribunal.
- Prestar os serviços mediante mão-de-obra qualificada, garantindo a integral realização dos serviços de forma satisfatória.
- Disponibilizar profissional para acompanhamento in loco dos trabalhos durante toda a realização do evento e ensaios, devendo assumir o custo desse profissional.
- Fornecer dados dos prestadores do serviço, tais como nome, telefones de contato, nome dos responsáveis pela entrega dos itens, dados de veículos, entre outros;
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
- Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do TJMG que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes de sua utilização indevida.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações, recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas (exceto ECAD), tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, custos com alimentação, hospedagem, deslocamentos, telefonia,

entre outros custos diretos e indiretos, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

- Responder perante o TJMG e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços sob sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com os serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços ao TJMG, devendo adotar as providências legais.
- Indenizar o TJMG por todo e qualquer dano decorrente da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, sendo que, para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TJMG o direito de retenção sobre o pagamento devido à empresa.
- Obter licenças necessárias à prestação dos serviços junto às repartições competentes, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão acarretarem.
- Manter entendimento com o setor requisitante, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para subsidiar deliberação por parte dos representantes do Tribunal, em especial durante a fase de planejamento do evento.
- Comunicar ao TJMG a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados, em todo ou em parte.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Permitir o acesso do(s) representante(s) ou empregado(s) do fornecedor ao local da entrega/montagem desde que devidamente identificado;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais e/ou montagens;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;
- Gerir as reuniões que forem necessárias;
- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a realização do evento, tais como: fornecimento de dados para regularização de guias, reunião de reconhecimento no local, entre outras.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento referente à contratação dos serviços de infraestrutura e alimentação não será realizado de forma parcelada. O pagamento integral será efetuado no dia 05/05/2025, antes do início do evento.

## **9. MULTA**

- Moratória de 0,3 sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o trigésimo dia de atraso.
- Moratória de 30% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos injustificados superiores a 30 dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- Compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato, decorrente do descumprimento das demais obrigações contratuais que gerem prejuízo ao Tribunal.
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

## **10. SANÇÕES**

Conforme padrão do Tribunal de Justiça

## **11. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Servidor responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude – COINJ



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Alice de Souza Birchal**,  
**Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude**, em 05/05/2025, às 13:14,  
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>  
informando o código verificador **22642154** e o código CRC **B227635E**.

0081440-10.2025.8.13.0000

22642154v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## NOTA JURÍDICA Nº 131, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**EMENTA:** Inexigibilidade de licitação. Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Fornecedor único. Possibilidade. Necessidade de complementação da instrução processual.

### À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo, em exercício

Trata o expediente de análise do processo referente à contratação de espaço com infraestrutura adequada, suporte logístico, serviço de coffee break e demais recursos indispensáveis para a realização do encontro da ABRAMINJ.

O objetivo principal do encontro é o intercâmbio de experiências, o fortalecimento da atuação dos magistrados da infância e juventude e a uniformização de procedimentos sob a perspectiva da efetividade jurídica e da proteção integral de crianças e adolescentes.

O evento que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), será realizado nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2025, em Belo Horizonte/MG, com previsão de participação de 150 pessoas.

A área demandante informa que, apesar de o TJMG possuir espaço próprio compatível, o auditório da sede do TJMG não estará disponível nas datas do evento, pois será utilizado para a realização de sessões, razão pela qual se torna necessária esta contratação.

Avaliou-se a necessidade de locação de um local que ofereça toda a logística e estrutura necessárias para o evento, incluindo sonorização, iluminação, audiovisual e acomodações adequadas.

A contratação do espaço foi estimada, preliminarmente, em R\$ 62.075,40 (sessenta e dois mil setenta e cinco reais e quarenta centavos), e cogita-se a realização por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da [Lei federal nº 14.133/2021](#), com base nas informações trazidas pela COINJ (área demandante e gestora) na Manifestação (22312137), no Estudo Técnico Preliminar 22320613 e no Termo de Referência 22312165.

A escolha preliminar recaiu sobre a empresa Hotelaria Accor Brasil S/A, sendo que segundo informação da COINJ é a única que demonstrou potencial para atender às necessidades do evento.

O processo vem instruído com:

- Estudo Técnico Preliminar (22320613);
- Termo de Referência (22312165);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 22371817;
- Disponibilidade Orçamentária 761/2025 (22376452);
- Despacho GECOMP nº 22385118/2025;
- Despacho COMPRA nº 22400555/2025;
- Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo e Declaração de Menores (22435336);
- Proposta comercial Novotel (22443843);
- Documentação Agrupada da Hotelaria Accor Brasil S/A (22462419)
- Certidão fiscal Municipal (22463985 e 22463985);
- E-mail COMPRA (22462967);

- Despacho TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COMPRA Nº 22463721/2025; e
- Despacho TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº 22464995/2025.

É o relatório. Passamos à análise.

## FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, cabe a esta Assessoria Jurídica prestar assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal de Justiça e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Professora Marinês Dotti ao enfrentar o tema leciona:

“Significa, pois, que não é permitido à assessoria jurídica imiscuir-se na escolha do objeto da contratação, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor. (...) Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha.”

Feitas essas considerações, passa-se à questão de fundo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a contratação pretendida do referido serviço é direta, isto é, sem procedimento licitatório antecedente, tomando-se por base as informações trazidas pela COINJ (área demandante e gestora) na Manifestação (22312137), no Estudo Técnico Preliminar 22320613 e no Termo de Referência 22312165.

Sabe-se que em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou por ausência de conveniência ou oportunidade para atendimento do interesse público. Nessas situações a legislação, atendendo seus estritos critérios, admite a contratação direta devidamente motivada e independente de prévia licitação.

Tendo isso em vista, a contratação pretendida no expediente em análise somente poderia se enquadrar por dois critérios: dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Conforma ensina Rafael Oliveira nos casos de dispensa “a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB”.

Por sua vez, a inexigibilidade de licitação, pressupõe a inviabilidade de competição, na forma do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

Neste caso não há faticamente exceção à regra licitatória, mas hipótese de inaplicação lógica, ou seja, de não incidência da regra em razão de inexistência dos pressupostos legais e constitucionais.

No caso em tela, é pela inexigibilidade de licitação que a GECOMP solicita a análise sobre a possibilidade de contratação de empresa para a organização de evento, do que se infere que todos os serviços necessários estariam inclusos, tais como organização, planejamento e execução do evento e dos serviços correlatos necessários, seja de infraestrutura, seja de logística.

No entanto, observa-se que a presente contratação não diz respeito à locação de imóveis, *ex vi* do inc. V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Veja-se que, o inciso acima trata da aquisição ou locação de imóveis, dentro do mesmo inciso, isto é, aqui a necessidade é ter um imóvel de forma perene para Administração, seja por aquisição, seja por locação, nos termos da Lei do inquilinato, Lei nº 8.245/1991.

Por este inciso a Administração busca um imóvel para se estabelecer, seja total, ou seja, em parte de suas unidades.

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente

privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. Daí a necessidade de se diferenciarem os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos.

Exemplo da situação acima delineada é justamente a locação de imóveis em que o poder público é o locatário. Esse tipo de ajuste, conquanto regido por algumas regras de Direito Público, sofre maior influência de normas do Direito Privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei do Inquilinato.

Tal situação se torna ainda mais evidente se conjugarmos o art. 74, V com seu § 5º que assim leciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.  
(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Veja-se que os requisitos, que não constam do processo, não são compatíveis para a locação de um espaço para reserva de evento, o que corrobora o entendimento que não se está diante de hipótese de evento de direito imobiliário seja na compra, seja na locação, o que neste último caso, atrai a lei do inquilinato.

Desta forma, o que se pretende no presente processo, portanto, não trata de locação de imóvel, mas de prestação de serviço, que, inclusive, é integrada, com espaço e a infraestrutura necessária ao evento. Tratando assim de verdadeira contratação integrada. Razão pela qual a norma que deve fundamentar a pretensa contratação é o art. 74 “caput” da Lei nº 14.133/2021.

Tal tipo de contratação é comum no âmbito estadual e federal, onde não se contrata os itens necessários para a realização de um evento, mas sim a organização de todo o evento que será realizado por determinada empresa, incluindo nos serviços todo o necessário para a concretização do objeto.

Exemplo mais recente disso é a contratação o PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2022 - SRP Processo nº 2607/2022 do TRF1, que pretendeu a contratação inclusive de locação de veículos, buffet, cerimonialista, locação de equipamentos de som, telão, etc., e também do TCU, com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011, para contratação integrada do evento incluindo também a logística.

A questão, no entanto, que se deve atentar com maior atenção é se a situação em concreto se compreende na possibilidade de contratação via inexigibilidade.

De certo, como já visto, a inexigibilidade pressupõe a impossibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no art. 74 da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária

sua escolha.

No caso em comento, a contratação por inexigibilidade só poderia se dar com base no *caput* do art. 74, que estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”. Isso porque é nela que repousa a possibilidade, uma vez que, além dela, o vocábulo “em especial” elenca outras questões que podem ser realizáveis por meio de inexigibilidade de licitação, informando que não se trata de rol taxativo.

Nesse sentido, recorreremos às lições de Jessé Torres (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, renovar, p.342), ainda sobre a Lei de Licitações anterior, mas que guarda a mesma normativa da atual, permanecendo válida sua observação, na qual afirma que o inciso não está sujeito ao *caput* do artigo, mas sim o inverso. Neste caso, é irrelevante se a exclusividade se aplica a uma situação de compra ou serviço, afinal, se o objetivo do contrato for um serviço que somente um único fornecedor é capaz de prestar, a classificação será feita no *caput* do artigo, e não no seu inciso I. Esta é também a orientação dada pelo Tribunal de Contas União.

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, *caput*, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o *caput*, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)

Assim, é importante ressaltar a diferença entre ser “único” e ser “exclusivo”.

Quando o fornecedor é único, a competição é completamente inviável, ou seja, na verdade, não há outra opção disponível, no que dizemos que a inviabilidade é absoluta. Por outro lado, quando o fornecedor é “exclusivo”, há outros que também podem fornecer o objeto, mas por algum motivo, apenas aquele em particular tem permissão para fornecê-lo. Portanto, dizemos que a inexigibilidade é relativa nesse caso.

No caso em tela, o setor demandante informa que somente um local tem disponibilidade para as datas previstas para sua ocorrência e com capacidade para comportar público estimado de 150 pessoas, o que torna de fato, diante da necessidade da Administração, o pretenso contratado como “único” ao menos para a necessidade transitória em vista das datas que se conseguiram para a realização dos Fóruns Nacionais e reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil. Trata-se, como se vê, de um evento de participação de âmbito nacional.

Sendo assim, como apenas um fornecedor é capaz de prestar o serviço nas datas aprazadas e nas condições necessárias para a realização dos eventos, se está diante, em tese, da inviabilidade de competição, motivo pelo qual reproduzimos passagem da Manifestação da COINJ acostada ao evento 22312137:

#### **Estrutura e Capacidade**

- ü Espaços amplos e modernos, adequados para palestras e **único com auditório disponível** para a data do evento e com capacidade para **comportar público estimado de 150 pessoas**,
- ü Salas equipadas com recursos audiovisuais e tecnologia para transmissões híbridas (presencial e virtual).

#### **Localização Estratégica**

- ü Acesso à região central de Belo Horizonte com deslocamentos acessíveis,
- ü Segurança e infraestrutura urbana no entorno.

#### **Comodidade e Hospedagem Integrada**

- ü Opção de hospedagem no próprio local, com tarifas especiais para grupos, facilitando a logística dos participantes.
- ü Restaurante e áreas de convivência para coffee breaks e interações informais.

#### **Experiência em Eventos Institucionais**

- ü Equipe especializada em atendimento corporativo,

#### **Custo-Benefício**

- ü Proposta comercial alinhada ao orçamento do evento, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Segundo acosta os autos, a área demandante, no Estudo Técnico Preliminar ( 22320613), justificou o seguinte:

A ) **ESCOLHA DO LOCAL** – deverá ser um espaço que comporte todo o público alvo do evento, acessibilidade, que tenha banheiros suficientes, salas amplas para atender todos os magistrados ali presentes.

Assim as indagações a serem feitas são:

- O TJMG tem um local próprio com essas características para a realização do evento?

Sim, mas alguns auditórios do Tribunal não possuem capacidade para acomodar 150 pessoas. Já o auditório da sede do TJMG não estará disponível nas datas do evento, pois será utilizado para a realização de sessões.

- O TJMG poderia firmar uma parceria de cessão com alguma instituição que tenha um espaço com essas características?

Sim, e seria a opção mais vantajosa e econômica.

Diante dessa conclusão e após uma análise criteriosa das opções disponíveis, a equipe da Coordenadoria da Infância e da Juventude realizou diversas pesquisas para identificar o espaço mais adequado para a realização do evento. Nesse contexto, verificou-se que o Novo Hotel atende plenamente a todas as necessidades previstas.

Além de sua localização estratégica, próxima ao centro da cidade, o local dispõe de uma estrutura completa para receber adequadamente todos os magistrados.

## **B) FORNECIMENTO DE LANCHE**

Deverá ser fornecido um lanche para todos os que participam do evento, bem como água mineral.

Assim as indagações a serem feitas são:

O Tribunal consegue fornecer esse lanche de forma direta para o evento? – Sim, porém o hotel não permite o consumo de alimentos provenientes de fornecedores externos;

Já existe um contrato que contemple esse tipo de lanche?

-Sim, está incluso orçamento;

É possível a contratação de uma empresa para esse fornecimento?

- Não.”

Reitera-se que não cabe a esta Assessoria Jurídica reavaliar os atos do setor demandante, cabendo tão somente a análise formal da comprovação de que empreendeu esforços que demonstram ao fim a impossibilidade de licitação em razão de apenas um único fornecedor acudir ao objeto no período pretendido.

Ressalta-se que na justificativa se menciona que a escolha se deu diante das datas indicadas para o evento e da necessidade de “contratação de espaço com infraestrutura destinada à realização do Encontro da ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), a serem realizados nos dias 14, 15 e 16 de maio. A estrutura contratada deverá contemplar a disponibilização de espaços adequados, suporte logístico, serviço de coffee break e demais recursos indispensáveis à plena execução do evento, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades previstas, nos termos descritos neste documento” (evento 22371817).

Veja-se que as datas são fatores preponderantes para que se defina a possibilidade ou não de acudir mais de um interessado em realizar o evento. Assim, considerando a magnitude e relevância do evento, com participação em âmbito nacional, exige-se o planejamento prévio de sua realização, com datas predefinidas para sua concretização, razão pela qual, embora não registrado nos autos, esta Assessoria conclui que não haveria outras datas capazes de atender a realização deste evento e que a alteração das citadas datas implicaria em um comprometimento de planejamento que já foi realizado a longo prazo e divulgado pelo setor demandante aos interessados em participar do evento.

Cabe ressaltar que no processo não há nenhum item no qual o setor demandante ateste que o preço praticado pelo pretense contratado está de acordo com os preços praticados com o mercado.

Ademais, em sendo o contratado o único apto a prestar o serviço nas datas necessárias, é recomendável que se instrua o processo com notas fiscais que demonstrem a adequação do preço praticado por ele em eventos similares, preferencialmente, e com a Administração Pública.

Em caso de impossibilidade, necessária a apresentação de justificativas bem como da manifestação expressa de que o preço ofertado é adequado.

Assim, caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por fundamento o *caput* do art. 74, da Lei federal 14.133, de 2021, são exigíveis também o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72 da mesma lei, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos

exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Passa-se então ao exame pormenorizado de cada um dos requisitos, considerando as peculiaridades da contratação de locação de imóvel específico, pertencente à pessoa física.

## **II. REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.**

### **A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023.

No presente caso, conquanto não tenha sido apresentado referido documento, extrai-se da Manifestação do evento 22312137, informações básicas que apontam a necessidade da contratação pelo TJMG.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Não se pode perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

#### **“DA ELABORAÇÃO DO ETP**

Diretrizes gerais

(...)

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, (...).”

Nesse sentido, em relação às inexigibilidades, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do ETP, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

No caso, o planejamento da presente contratação perpassou pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (22320613), que trouxe os elementos mínimos exigidos pelo art. 18, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 2021, dentre estes a descrição da necessidade de contratação, escolha do local, fornecimento de lanche, a descrição de itens a serem contratados e estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de custo da contratação, parcelamento da contratação, e assim, seguindo as diretrizes consignadas na legislação e no citado normativo da SEPLAG, evidenciou o problema a ser resolvido, apresentando a melhor solução possível para sua solução.

Apresentou ainda a COINJ o Termo de Referência ( 22312165), materializando o planejamento administrativo da contratação, justificando sua necessidade, bem como os elementos necessários à sua

completa caracterização.

Dessa forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar (22320613) e do Termo de Referência (22312165).

### **B) ESTIMATIVA DE DESPESA.**

A estimativa de despesa prevista no inciso II do referido artigo encontra-se detalhada no item 3 do Termo de Referência (22312165), que contempla que o valor da locação do espaço para realização do evento para participação de 150 pessoas, welcome coffee e coffee bread para 150 pessoas, locação de equipamentos, com o valor total de R\$62.075,40 (sessenta e dois mil setenta e cinco reais e quarenta centavos), para realização do evento nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2025.

Resta, portanto, atendido tal requisito.

### **C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.**

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

### **D ) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, prevista no **inciso IV**, no valor de R\$ 62.075,40 (sessenta e dois mil setenta e cinco reais e quarenta centavos) para as datas de 14 a 16 de maio de 2025, encontra-se regularmente demonstrada por meio dos documentos acostados aos eventos 22371817 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e 22376452 (Disponibilidade Orçamentária nº 761/2025).

### **E) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal, trabalhista e social do sujeito que com ela deseja contratar. Pessoas físicas ou jurídicas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

A documentação agrupada do evento 22462419 comprova a regularidade fiscal federal e estadual, social e trabalhista, bem como a regularidade do CAFIMP, contém a certidão consolidada de pessoa jurídica do TCU, que nada consta acerca dos cadastros de Licitantes inidôneos, CNIA, cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa e CNEP.

Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentada a Declaração do evento 22435336, bem como foi apresentada a Declaração de que não emprega menores (22435336).

Contudo, a regularidade fiscal perante o Município de Belo Horizonte ainda não restou comprovada, conforme certidão positiva acostada no evento 22462791 e 22463985.

Assim, nos termos do **inciso V**, do art. 72, da Lei federal nº 14.133, de 2021, tal regularidade deve ser comprovada por ocasião da contratação, nos termos do § 4º do art. 91 da citada Lei, *verbis*:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

## **F) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

O inciso VI, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

A razão de escolha dos contratados é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

No caso em comento, a razão da escolha da contratada repousa nas justificativas estampadas na Manifestação do evento 2232137, *in verbis*:

“Considerando a realização do evento ABRAMINJ em Belo Horizonte, conforme informações contidas no processo SEI [0019775-90.2025.8.13.0000](#);

Considerando que o evento contribuirá significativamente para consolidar o TJMG como referência nacional na área da Infância e Juventude, reforçando as boas práticas já implementadas no Estado e promovendo o compartilhamento de experiências exitosas com magistrados de todo o Brasil;

Considerando que a Resolução nº 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, incentivando a realização de ações formativas e debates que fortaleçam o papel do Judiciário na proteção de crianças e adolescentes, sendo este evento uma oportunidade de aprimoramento das políticas públicas nesta seara;

Considerando a necessidade de garantir local com infraestrutura adequada para a realização dos eventos, garantindo a plena participação de magistrados, servidores e demais atores do Sistema de Justiça envolvidos na área da Infância e Juventude;

Apresentamos justificativa para a escolha do NOVOTEL:

### **Estrutura e Capacidade**

ü Espaços amplos e modernos, adequados para palestras e **único com auditório disponível** para a data do evento e com capacidade para **comportar público estimado de 150 pessoas**,

ü Salas equipadas com recursos audiovisuais e tecnologia para transmissões híbridas (presencial e virtual).

### **Localização Estratégica**

ü Acesso à região central de Belo Horizonte com deslocamentos acessíveis,

ü Segurança e infraestrutura urbana no entorno.

### **Comodidade e Hospedagem Integrada**

ü Opção de hospedagem no próprio local, com tarifas especiais para grupos, facilitando a logística dos participantes.

ü Restaurante e áreas de convivência para coffee breaks e interações informais.

### **Experiência em Eventos Institucionais**

ü Equipe especializada em atendimento corporativo,

### **Custo-Benefício**

ü Proposta comercial alinhada ao orçamento do evento, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Extrai-se do Estudo Técnico Preliminar (22320613) o seguinte:

“A) **ESCOLHA DO LOCAL** – deverá ser um espaço que comporte todo o público alvo do evento, acessibilidade, que tenha banheiros suficientes, salas amplas para atender todos os magistrados ali presentes.

Assim as indagações a serem feitas são:

- O TJMG tem um local próprio com essas características para a realização do evento?

Sim, mas alguns auditórios do Tribunal não possuem capacidade para acomodar 150 pessoas. Já o auditório da sede do TJMG não estará disponível nas datas do evento, pois será utilizado para a realização de sessões.

- O TJMG poderia firmar uma parceria de cessão com alguma instituição que tenha um espaço com essas características?

Sim, e seria a opção mais vantajosa e econômica.

Diante dessa conclusão e após uma análise criteriosa das opções disponíveis, a equipe da Coordenadoria da Infância e da Juventude realizou diversas pesquisas para identificar o espaço mais adequado para a realização do evento. Nesse contexto, verificou-se que o Novo Hotel atende plenamente a todas as necessidades previstas.

Além de sua localização estratégica, próxima ao centro da cidade, o local dispõe de uma estrutura

completa para receber adequadamente todos os magistrados.

#### **B) FORNECIMENTO DE LANCHE**

Deverá ser fornecido um lanche para todos os que participam do evento, bem como água mineral.

Assim as indagações a serem feitas são:

O Tribunal consegue fornecer esse lanche de forma direta para o evento? – Sim, porém o hotel não permite o consumo de alimentos provenientes de fornecedores externos;

Já existe um contrato que contemple esse tipo de lanche?

-Sim, está incluso orçamento;

É possível a contratação de uma empresa para esse fornecimento?

- Não.”

Portanto, tem-se como cumprido o requisito.

#### **G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

**Cabe ainda ressaltar que não identificamos nos autos manifestação do setor demandante no sentido de que o preço praticado pelo pretense contratado está de acordo com os preços praticados com o mercado.**

Ademais, em sendo o contratado o único apto a prestar o serviço nas datas necessárias, é recomendável que se instrua o processo com notas fiscais que demonstrem a adequação do preço praticado por ele em eventos similares, preferencialmente, e com a Administração Pública. Em caso de impossibilidade, demonstre e justifique atestando que o preço é adequado, tomando-se, por exemplos contratos celebrados por este TJMG.

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide PortariaAGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Veja-se que é preciso verificar se aquele, único apto a prestar o serviço, possui o seu preço em conformidade com as ofertas de mercado desta praça.

## **H) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Quanto a previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

## **I) PUBLICIDADE.**

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

## **J) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Conforme item 8 do Termo de Referência, "*o pagamento referente à contratação dos serviços de infraestrutura e alimentação não será realizado de forma parcelada. O pagamento integral será efetuado no dia 05/05/2025, antes do início do evento*".

Desse modo, para a devida instrução do processo a área demandante deve apresentar as justificativas para o pagamento antecipado, notadamente em decorrência das disposições constantes na Portaria nº 6797/PR/2024, em conformidade com a Orientação Administrativa 08/2018 deste Tribunal:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela área requisitante e aprovada pela presidência, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras. Referência: Arts. 40, inc. XIV, letra "d" e 56 da Lei nº 8.666/1993; Acórdão TCU 1.552/2002 - Plenário, 918/2005 - 2ª Câmara, 948/2007 - Plenário, 2.565/2007 - 1ª Câmara. Processo Nº 00400.010939/2010-50.

Por fim, registra-se que cabe ao setor competente a análise dos documentos de habilitação jurídica e econômica, antes de requerer a contratação.

## **3. CONCLUSÃO**

Sendo assim, considerando a fundamentação acima, esta Assessoria opina pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em sendo atendidas as seguintes adequações:

1. Complementação da instrução do processo com a justificativa de preço pelo setor demandante, no sentido de que o valor ofertado está de acordo com o mercado, bem como com notas fiscais de contratações semelhantes ou outras fontes de pesquisa;
2. Anexar aos autos as Certidões Negativas Correccionais - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da CGU;
3. Comprovar a regularidade fiscal municipal da empresa a ser contratada, considerando que as Certidões acostadas aos eventos 22462791 e 22463985 estão positivas, e
4. Apresentar as justificativas para o pagamento antecipado.

Para análise da pertinência do preço ofertado a área demandante poderá solicitar subsídio da Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA.

Após a complementação da instrução, os autos deverão retornar a esta Assessoria Jurídica para elaboração das minutas de decisões deste processado.

À consideração superior.

**À COINJ**

Senhora Coordenadora

Coloco-me de acordo com a Nota Jurídica 131 (22511567), pelos seus lúdimos fundamentos.

Assim sendo, encaminho-lhe o presente processado para conhecimento e adoção das providências cabíveis à espécie.

Atenciosamente

**Henrique Esteves Campolina Silva**  
Diretor-Executivo da DIRSEP em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/04/2025, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) em Exercício**, em 28/04/2025, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22511567** e o código CRC **0E2E4D60**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## MANIFESTAÇÃO

### À DIRSEP

Senhora Diretora-Executiva

O presente expediente versa sobre a contratação de espaço com infraestrutura adequada, suporte logístico, serviço de coffee break e demais recursos indispensáveis para a realização do encontro da ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), a serem realizados nos dias 14, 15 e 16 de maio..

Citado expediente já aportou a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Nota Jurídica ASCONT nº 131/2025 (evento 22511567), com aprovação de V.Sa., na qual restou concluído o seguinte:

“Sendo assim, considerando a fundamentação acima, esta Assessoria opina pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em sendo atendidas as seguintes adequações:

1. Complementação da instrução do processo com a justificativa de preço pelo setor demandante, no sentido de que o valor ofertado está de acordo com o mercado, bem como com notas fiscais de contratações semelhantes ou outras fontes de pesquisa;
2. Anexar aos autos as Certidões Negativas Correccionais - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da CGU;
3. Comprovar a regularidade fiscal municipal da empresa a ser contratada, considerando que as Certidões acostadas aos eventos [22462791](#) e [22463985](#) estão positivas, e
4. Apresentar as justificativas para o pagamento antecipado.

Para análise da pertinência do preço ofertado a área demandante poderá solicitar subsídio da Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA.

Após a complementação da instrução, os autos deverão retornar a esta Assessoria Jurídica para elaboração das minutas de decisões deste processado.”

Os autos retornam a esta Assessoria Jurídica instruídos com a seguinte documentação:

- Certidão Municipal de Belo Horizonte, positiva com efeito negativo (22611764);
- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (22611953);
- Justificativa de pagamento antecipado (22630061);
- Estudo Técnico Preliminar (22642011);

- Termo de Referência (22642154);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (22644722);
- Disponibilidade Orçamentária nº 940/2025 (22646570);
- Declaração de política de preços NOVOTEL (22653366);
- Manifestação COINJ (22656828);
- Proposta (22656828);
- Capa do Processo SIAD nº 303/2025 (22657087);
- Despacho COMPRA (22657087); e
- Despacho GECOMP (22657176).

É o relato. Passamos à análise.

Trata-se de análise complementar à Nota Jurídica ASCONT nº 131/2025 (22511567), que apontou a necessidade de aperfeiçoamento da instrução deste processo, conforme itens abaixo relacionados:

### **ITEM 1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Consta dos autos que a área demandante anexou ao processo a Declaração de Política de Preços do NOVOTEL (evento 22653366), nos seguintes termos:

“Prezada Sra. Daniela

Gostaríamos de esclarecer que os valores apresentados em nossa proposta seguem uma política de preços padronizada, aplicada de forma igualitária a todos os nossos clientes. Nosso compromisso com a transparência e a equidade garante que não trabalhamos com valores diferenciados por cliente individual, mas sim com uma tabela baseada em datas, demanda, tipo de evento e serviços contratados.

Não compartilhamos notas fiscais de eventos anteriores para fins comparativos. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), não estamos autorizados a compartilhar documentos que contenham informações de terceiros. Essa medida visa preservar a privacidade e a confidencialidade dos dados de todos os nossos clientes.

Reiteramos nosso compromisso em prestar um serviço de excelência, com clareza nas condições comerciais e respeito à legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”

De acordo com o Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário do TCU, “A responsabilidade pela justificativa do preço, incluindo a pesquisa de preços, recai sobre o setor demandante, conforme a jurisprudência do TCU”.

Extraí-se das informações transcritas que “os valores apresentados em nossa proposta seguem uma política de preços padronizada, aplicada de forma igualitária a todos os nossos clientes. Nosso compromisso com a transparência e a equidade garante que não trabalhamos com valores diferenciados por cliente individual, mas sim com uma tabela baseada em datas, demanda, tipo de evento e serviços contratados”.

Para subsidiar a área demandante a Gerência de Compras de Bens e Serviços apresentou Manifestação (22697719) com vistas a comprovar a pertinência dos preços

praticados pelo Novotel BH Savassi. Senão vejamos:

Diante do posicionamento da **Novotel BH Savassi** em não compartilhar notas fiscais de eventos anteriores para fins corporativos, conforme *Declaração política de preços* (22653366), a opção encontrada por esta GECOMP para verificar se a "política de preços padronizada" implantada pela empresa encontra-se com os praticados no mercado foi o comparativo com o Contrato TJMG 333/2023 - Pronto Eventos (com base na planilha que embasou a formalização do 3º TA - evento SEI 20335143), cujo objeto é *prestação de serviços continuados de apoio à organização de eventos de interesse institucional a serem realizados pelo TRIBUNAL, compreendendo as etapas de planejamento, coordenação, operacionalização e acompanhamento e incluindo o apoio logístico e o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, bem como de todos os serviços indispensáveis ao atendimento das demandas.*

Desta forma, temos:

ITENS DA CONTRATAÇÃO			Proposta NOVOTEL (22656828)	Contrato TJMG 333/2023 - Pronto Eventos (3º TA - Planilha - Evento SEI 20335143)		
Locação de sala	Qtd.	Nº Dias	Valor	Item do CT	Valor Unitário	Valor Total
Sala Mineirão + Mercado Central - Locação de sala para até 150 pessoas no formato auditório.	1	3	R\$ 15.000,00	2.1	R\$ 4.702,42	R\$ 14.107,26
TAXA ISS 5%			R\$ 750,00	-		R\$ 705,36
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 15.750,00</b>			<b>R\$ 14.812,62</b>
Locação de equipamentos	Qtd.	Nº Dias	Valor	Item do CT	Valor Unitário	Valor Total
Tela 200"	1	3	R\$ 900,00	3.15	R\$ 606,08	R\$ 1.818,24
Projektor 5300 Ansilumens - Sala Mineirão e Mercado central Juntas	1	3	R\$ 2.250,00	3.13 (4.000 lumens)	R\$ 470,24	R\$ 1.410,72
Sonorização para até 100 pessoas	1	3	R\$ 1.095,00	3.2	R\$ 1.253,97	R\$ 3.761,91
Microfone sem fio	3	3	R\$ 1.746,00	3.8	R\$ 125,39	R\$ 1.128,51
Microfone Headset	1	3	R\$ 582,00	3.9	R\$ 125,39	R\$ 376,17
Notebook	1	3	R\$ 855,00	4.1	R\$ 104,49	R\$ 313,47
Operador de áudio e video (Até 8 horas de duração)	1	3	R\$ 1.545,00	1.5 (de multimídia)	R\$ 313,49	R\$ 940,47
Passador de Slide	1	3	R\$ 348,00	-	-	-
Flip Chart (Incluso 10 folhas e 02 pinceis)	1	3	R\$ 180,00	-	-	-
Palco	1	1	R\$ 6.600,00	-	-	-
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 16.101,00</b>			<b>R\$ 9.749,49</b>
Alimentos e bebidas	Qtd.	Nº Dias	Valor	Item do CT	Valor Unitário	Valor Total

Coffe Break Opção 1 - tarde - Café, Leite, Chá, Suco de Laranja, Refrigerante, Água sem gás, Pão de Queijo, Saladinha da Casa (Folhas, Tomatinho uva, queijo e molho de iogurte ou mel e mostarda), Salgado (1 opção), Bolos (1 opção), Salada de Frutas. (+ 10% taxa de serviço)	110	3	R\$ 16.830,00	10.3	R\$ 43,88	R\$ 14.480,40
Welcome Coffee - Café, Leite, Água sem Gás, Suco de Laranja, Pão de Queijo, Bolo (1 variedade), Mini X-Frango (baguete, aioli de limão, frango empanado, alface e tomate) (+ 10% taxa de serviço)	110	3	R\$ 8.250,00	10.1	R\$ 41,79	R\$ 13.790,70
Garrafa de Café 1.9 litros - Térmica de Café 1.9 litros sobre consumo (+ 10% taxa de serviço)	8	3	R\$ 1.152,00	10.7 (3 litros)	R\$ 20,89	R\$ 501,36
Água Galão 20 litros (+ 10% taxa de serviço)	4	3	R\$ 972,00	10.9	R\$ 29,25	R\$ 351,00
Taxa 10%			R\$ 2.720,40			R\$ 2.912,35
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 29.924,40</b>			<b>R\$ 32.035,81</b>
<b>Internet</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Nº Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>Item do CT</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
INTERNET DEDICADA - 100 megas – 14 a 16/05/2025 R\$ 1.300,00 por dia	1	3	R\$ 3.900,00	Incluso no item 2.1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAXA ISS 5%			R\$ 195,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 4.095,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>Locação de equipamentos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Nº Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>Item do CT</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
PROJETOR 3.600 ANSILUMENS - **02 TELAS 200" CORTESIA (R\$390,00 por dia)	2	3	R\$ 2.340,00	3.13 (4.000 lumens)	R\$ 470,24	R\$ 2.821,44
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 2.340,00</b>			<b>R\$ 2.821,44</b>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 68.210,40</b>	-	-	<b>R\$ 59.419,36</b>

Contudo, os totais gerais acima não permitem uma correta análise da Proposta Novotel, visto que não houve correlação entre essa e o Contrato TJMG nº 333/2023 para os itens: Passador de slide, Flip chart e Palco.

Adicionando, somente para estes 3 (três) itens, os valores ali ofertados pela Novotel ao subtotal da correlação com o CT nº 333/2023, obtém-se a nova planilha totalizadora:

Itens da Contratação	Quant.	Nº Dias	Proposta NOVOTEL (22656828)	Contrato TJMG 333/2023 - Pronto Eventos (3º TA - Planilha - Evento SEI 20335143)		
				Item do CT	Valor Unitário	Valor Total
Locação de sala	Qtd.	Nº Dias	Valor	Item do CT	Valor Unitário	Valor Total

Sala Mineirão + Mercado Central - Locação de sala para até 150 pessoas no formato auditório.	1	3	R\$ 15.000,00	2.1	R\$ 4.702,42	R\$ 14.107,26
Taxa ISS 5%			R\$ 750,00	-		R\$ 705,36
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 15.750,00</b>			<b>R\$ 14.812,62</b>
<b>Locação de equipamentos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Nº Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>Item do CT</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Tela 200"	1	3	R\$ 900,00	3.15	R\$ 606,08	R\$ 1.818,24
Projeter 5300 Ansilumens - Sala Mineirão e Mercado central Juntas	1	3	R\$ 2.250,00	3.13 (4.000 lumens)	R\$ 470,24	R\$ 1.410,72
Sonorização para até 100 pessoas	1	3	R\$ 1.095,00	3.2	R\$ 1.253,97	R\$ 3.761,91
Microfone sem fio	3	3	R\$ 1.746,00	3.8	R\$ 125,39	R\$ 1.128,51
Microfone Headset	1	3	R\$ 582,00	3.9	R\$ 125,39	R\$ 376,17
Notebook	1	3	R\$ 855,00	4.1	R\$ 104,49	R\$ 313,47
Operador de áudio e video (Até 8 horas de duração)	1	3	R\$ 1.545,00	1.5 (de multimídia)	R\$ 313,49	R\$ 940,47
<b>Passador de Slide</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 348,00</b>			<b>R\$ 348,00</b>
<b>Flip Chart (Incluso 10 folhas e 02 pinceis)</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 180,00</b>			<b>R\$ 180,00</b>
<b>Palco</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 6.600,00</b>			<b>R\$ 6.600,00</b>
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 16.101,00</b>			<b>R\$ 16.877,49</b>
<b>Alimentos e bebidas</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Nº Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>Item do CT</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Coffe Break Opção 1 - tarde - Café, Leite, Chá, Suco de Laranja, Refrigerante, Água sem gás, Pão de Queijo, Saladinha da Casa (Folhas, Tomatinho uva, queijo e molho de iogurte ou mel e mostarda), Salgado (1 opção), Bolos (1 opção), Salada de Frutas. (+ 10% taxa de serviço)	110	3	R\$ 16.830,00	10.3	R\$ 43,88	R\$ 14.480,40
Welcome Coffee - Café, Leite, Água sem Gás, Suco de Laranja, Pão de Queijo, Bolo (1 variedade), Mini X-Frango (baguete, aioli de limão, frango empanado, alface e tomate) (+ 10% taxa de serviço)	110	3	R\$ 8.250,00	10.1	R\$ 41,79	R\$ 13.790,70
Garrafa de Café 1.9 litros - Térmica de Café 1.9 litros sobre consumo (+ 10% taxa de serviço)	8	3	R\$ 1.152,00	10.7 (3 litros)	R\$ 20,89	R\$ 501,36
Água Galão 20 litros (+ 10% taxa de serviço)	4	3	R\$ 972,00	10.9	R\$ 29,25	R\$ 351,00
Taxa 10%			R\$ 2.720,40			R\$ 2.912,35
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 29.924,40</b>			<b>R\$ 32.035,81</b>

<b>Internet</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Nº Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>Item do CT</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Internet Dedicada - 100 megas – 14 a 16/05/2025 R\$ 1.300,00 por dia	1	3	R\$ 3.900,00	Incluso no item 2.1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa ISS 5%			R\$ 195,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 4.095,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>Locação de equipamentos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Nº Dias</b>	<b>Valor</b>	<b>Item do CT</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Projetor 3.600 ansilumens - **02 TELAS 200" Cortesia (R\$390,00 por dia)	2	3	R\$ 2.340,00	3.13 (4.000 lumens)	R\$ 470,24	R\$ 2.821,44
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 2.340,00</b>			<b>R\$ 2.821,44</b>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 68.210,40</b>	-	-	<b>R\$ 66.547,36</b>

Portanto, a pesquisa realizada possibilitou identificar a compatibilidade entre os valores ofertados pela empresa Novotel BH Savassi (22656828) e os atualizados pelo 3º Termo Aditivo do Contrato TJMG nº 333/2023 (20335143 e 20324000). Desse modo, tem-se como cumprido o requisito.

### **ITEM II e III - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

Foram juntadas as Certidões Negativas Correccionais - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da CGU (evento 22611953), bem como foi anexada aos autos a Certidão fiscal Municipal de Belo Horizonte, positiva com efeito negativo (22611764).

Portanto, comprovados os requisitos de habilitação e qualificação.

### **ITEM IV - JUSTIFICATIVAS PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO.**

Foi juntada, pela área demandante, a justificativa apresentada pelo NOVOTEL para o pagamento antecipado, conforme e-mail constante do evento 22630061:

(...) Quanto a política de pagamento descrita na proposta aprovada, segue observações:

#### **5 - CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONTRATANTE CADASTRADO NA ACCOR:** Pagamento antecipado relativo a 50% do evento, sendo o mesmo realizado com 30 dias de antecedência ao evento e restante faturado em 10 dias após emissão da nota fiscal.

**CONTRATANTE NÃO CADASTRADO NA ACCOR:** Pagamento integral antecipado (cartão de crédito ou depósito bancário), sendo o mesmo realizado com 30 dias de antecedência ao evento e extras garantidos por cartão de crédito. O valor total do evento será calculado após o bloqueio dos espaços, mediante definição dos itens de Alimentos & Bebidas, equipamentos audiovisuais e possíveis extras. Todos os pagamentos antecipados poderão ser realizados via depósito bancário ou cartão de crédito. Não aceitamos cheques. No caso de pagamento em cartão de crédito, a ficha de autorização de débito em cartão deverá ser preenchida e assinada pelo titular do cartão de crédito, enviada juntamente com a cópia frente e verso do cartão e documento do titular. Serviços referentes ao hotel (sala e equipamentos) serão emitidos em nota única de serviço pela HOTELARIA ACCOR. Referente ao serviço de A&B, é emitido o cupom fiscal, conforme serviços utilizados. A nota fiscal só será emitida após a prestação do serviço.

Referente ao evento que será realizado no período de 14 a 16/05, o pagamento foi previamente acordado para ser efetuado até o dia 05/05. O pagamento foi definido como antecipado, pois o Tribunal não tem cadastro aprovado para faturamento.

No entanto, poderemos estender o prazo até o dia 12/05, desde que o comprovante de

pagamento seja enviado até essa data, para que possamos realizar a devida baixa.

A antecipação de pagamento em contratos com a administração pública é possível, mas não é a regra, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O pagamento antecipado pode ser permitido em casos específicos, como quando a medida é condição indispensável para a obtenção do bem ou prestação do serviço, como ocorre no presente caso.

Assim, resta justificado o pagamento antecipado pela área demandante.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos da Nota Jurídica 131 (22511567) e da presente manifestação, esta Assessoria opina pela possibilidade da contratação direta da **Hotelaria Accor Brasil S/A**, por inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$68.510,40 (sessenta e oito mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), para disponibilização de espaço com infraestrutura destinada à realização do Encontro ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional de Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), a serem realizados nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2025.

À consideração superior.

**Selma Michaelsen Dias**

Assessora Jurídica I - ASCONT

**Kelly Soares de Matos Silva**

Assessora Jurídica II - ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 08/05/2025, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22663621** e o código CRC **E714CFF0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## **DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 10297 / 2025**

**Processo SEI nº:** 0081440-10.2025.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 303/2025

**Número da Contratação Direta:** 49/2025

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Artigo 74, *caput*, da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de espaço com infraestrutura destinada à realização do Encontro ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional de Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ).

**Contratada:** HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A.

**Vigência:** 14 a 16 de maio de 2025.

**Valor total** R\$68.510,40 (sessenta e oito mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A. para disponibilização de espaço com infraestrutura destinada à realização do Encontro ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional de Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), a serem realizados nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2025.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 940/2025 (22646570).

Publique-se.

# MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/05/2025, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22702666** e o código CRC **BCDBD195**.

0081440-10.2025.8.13.0000

22702666v2

Vitor Marcos de Almeida Silva	1º a 30/04/25	Substituindo junto ao Tribunal do Júri - 1º Presidente	Juiz titular afastado - Michel Curi e Silva
	15/04/25	Substituindo junto à 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente – VECCA	Juiz titular usufruindo compensação – Paulo César Mourão Almeida

Deferindo às Juízas de Direito, abaixo relacionadas, licença para se ausentar do país, nos termos da legislação vigente:

Magistradas / Lotações	Períodos
Carolina Maria Melo de Moura Gon - 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Guaxupé	26.05 a 07.06.2025
Rafaella Rodrigues Moreira Lima - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Bom Despacho	31.05 a 12.06.2025

Deferindo aos Juizes de Direito, abaixo relacionados, licença saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/ Lotações	Dia/Períodos	Substitutos/Lotações
César Augusto da Cunha Pinotti - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Ouro Fino	01.05 a 29.06.2025	João Cláudio Teodoro - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ouro Fino
Juniara Cristina Orthmann Goedert - 21ª JDS que responde pela comarca de Itapagipe	06.05 a 04.06.2025	Maysa Silveira Urzêdo - 1ª Vara Cível da comarca de Iturama
Letícia Drumond - 2ª Vara Cível da comarca de Itajubá	05.05.2025	Fábio Aurélio Marchello - 1ª Vara Cível da comarca de Itajubá

## 2ª INSTÂNCIA

Exonerando Flaviana Dantas de Faria, 1-275263, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Belo Horizonte, a pedido, a partir de 12/05/2025, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L901, PJ-77, da Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais-CPE Turmas Recursais (Portaria nº 4524/2025-SEI).

Nomeando:

- Evelyne Maia de Holanda, 0-90951, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L901, PJ-77, da Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais - CPE Turmas Recursais (Portaria nº 4525/2025-SEI);  
- Gabriel Ferreira Greis Moraes, 1-348854, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A141, PJ-41, por indicação da Desembargadora Ivone Campos Guillarducci Cerqueira, da 15ª Câmara Cível (Portaria nº 4493/2025-SEI).

## 1ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Claudia Elena Cipriano Matias, 1-92601, servidora efetiva, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial B, lotada na Comarca de Governador Valadares, a partir de 05/05/2025, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L352, PJ-77, da 3ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares, por motivo de afastamento preliminar à aposentadoria da servidora (Portaria nº 4464/2025-SEI);  
- Edlaine de Almeida, 1-256503, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Coronel Fabriciano, a partir de 12/05/2025, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L302, PJ-77, da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Coronel Fabriciano (Portaria nº 4476/2025-SEI);  
- Edlene Ferreira Nascimento de Carvalho, 1-155556, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Coronel Fabriciano, a partir de 12/05/2025, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A290, PJ-56, da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Coronel Fabriciano (Portaria nº 4317/2025-SEI).

Nomeando:

- Edlene Ferreira Nascimento de Carvalho, 1-155556, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Coronel Fabriciano, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L302, PJ-77, da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Coronel Fabriciano (Portaria nº 4322/2025-SEI);  
- Eduardo Alves Pena, 1-237883, servidor efetivo, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Governador Valadares, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L352, PJ-77, da 3ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares (Portaria nº 4463/2025-SEI);  
- Isabella Guimarães de Siqueira para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A67, PJ-56, da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, por indicação do Juiz de Direito Christyano Lucas Generoso (Portaria nº 4315/2025-SEI).

### ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 10297 / 2025**

**Processo SEI nº:** 0081440-10.2025.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 303/2025

**Número da Contratação Direta:** 49/2025

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embassamento Legal:** Artigo 74, *caput*, da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de espaço com infraestrutura destinada à realização do Encontro ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional de Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ).

**Contratada:** HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A.

**Vigência:** 14 a 16 de maio de 2025.

**Valor total** R\$68.510,40 (sessenta e oito mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A. para disponibilização de espaço com infraestrutura destinada à realização do Encontro ABRAMINJ, que compreenderá o Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), o Fórum Nacional de Justiça Juvenil (FONAJUV) e a reunião do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), a serem realizados nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2025.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 940/2025 (22646570).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante  
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

### **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

09 de maio de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Gerente

### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

09 de maio de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia  
Gerente

### **GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

09 de maio de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa  
Gerente

### **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
09.05.2025